



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO  
CEP. 78.780-000  
TEL/FAX. (066) 481 1129 - 481 1431

**DECRETO N.º 139/2006**

“Declara de utilidade pública para fim de criação do Parque Ecológico do Município de Alto Araguaia parte do imóvel que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a necessidade de se promover a proteção e recuperação integral dos recursos abióticos e paisagísticos de áreas florestais localizada no município de Alto Araguaia;

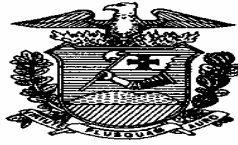
Considerando a necessidade preservacionista de áreas não degradadas em pontos extremamente estratégicos do município para evitar possíveis erosões de caráter irremediável;

Considerando a necessidade de desenvolver plantio de árvores de caráter de preservação e meios de proteção animal ali integrados;

Considerando a possibilidade da construção de pistas para passeios de pedestres em caminhada ecológica;

Considerando a necessidade de executar ações de educação ambiental com a rede de ensino e o NEA (Núcleo de Educação Ambiental de Alto Araguaia), e o público em geral.

**DECRETA:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO  
CEP. 78.780-000  
TEL/FAX. (066) 481 1129 - 481 1431

**Artigo 1.º** - Fica criado o Parque Ecológico do município de Alto Araguaia, em uma área de 50.000 m<sup>2</sup>, a ser desmembrada de uma área maior de 300.000 m<sup>2</sup> (trezentos mil metros quadrados) pertencentes ao Espólio de Zulmira de Carvalho Martins e seus herdeiros necessários, terras de Duplanil Martins Peixoto, terras de Eudoxia Martins Morbeck, terras do Espólio de Manoel Martins de Almeida, terras de Adiles Moraes Sales e Jeane Priscila Amaral Araújo, terras de Hamiltan Martins de Barros, (em comum) objeto da Matrícula 1688 do RGI – Registro Geral de Imóveis da Comarca de Alto Araguaia, tendo os seguintes limites e confrontações:

da Costa

Norte: com Rua Quintino Bocaiúva e terras de José Farias  
Sul: com área remanescente  
Leste: com a Rua 12 de Outubro  
Oeste: com Córrego Boiadeiro

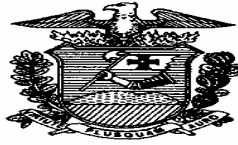
**Artigo 2.º** - A área de terra ora desapropriada objetiva proteger e preservar amostra representativa dos ecossistemas existentes na área, assegurar a preservação de seus recursos naturais e proporcionar atividades controladas para o uso, pelo público, educação e pesquisas científicas.

**Artigo 3.º** - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no Artigo 1.º desse Decreto ficam declaradas de Utilidade Pública, para fins de criação do Parque Ecológico do município de Alto Araguaia.

**Artigo 4.º** - A área desapropriada ficará subordinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação e controle.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido o prazo máximo de 01 (um) ano para a elaboração do Plano de Manejo da área desapropriada, a cargo da SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

**Artigo 5.º** - As condições de uso, plantio, preservação e reflorestamento serão estabelecidos em regulamento exclusivo do Poder Público Municipal, sendo este o agente de criação do Parque a que se pretende instalar e, para isso, deverá elencar:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO  
CEP. 78.780-000  
TEL/FAX. (066) 481 1129 - 481 1431

- I – Prerrogativas de uso;
- II – Proteção integral da área;
- III – Benfeitorias a serem introduzidas;
- IV – Medidas necessárias para sua efetiva implementação e controle;
- V – Declaração de Patrimônio Histórico do município;
- VI – Projetos para a elaboração de horto florestal.

**Artigo 6.º** - Será de inteira responsabilidade do Poder Público Municipal a realização de todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do projeto.

**Artigo 7.º** - Convênios e recursos financeiros provindos de outros órgãos para investimento e/ou custeios no Parque Ecológico Municipal de Alto Araguaia deverão ter expressa anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Artigo 8.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 01 de junho de 2006.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal